

1. ASPECTOS GERAIS

- 1.1. O CONCESSIONÁRIO dará início à OPERAÇÃO do Sistema em até 180 (cento e oitenta) dias após a emissão da ORDEM DE SERVIÇO, conforme configuração operacional estipulada para cada LINHA nas respectivas ORDENS DE SERVIÇO emitidas pelo PODER CONCEDENTE, nos termos do CONTRATO.
- 1.2. O CONCESSIONÁRIO poderá solicitar alterações específicas das ORDENS DE SERVIÇO, no que se refere à criação, alteração ou supressão de LINHAS ou SERVIÇOS, desde que observados os critérios deste Anexo e que tais alterações sejam aprovadas pelo PODER CONCEDENTE.
- 1.3. O PODER CONCEDENTE poderá, a qualquer tempo, unilateralmente, criar, alterar ou extinguir LINHAS e SERVIÇOS, respeitado o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, disciplinado no ANEXO VIII METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO.

2. DEFINIÇÕES

- 2.1 Define-se como LINHA a Unidade básica de prestação dos SERVIÇOS, composta por itinerário, frota e quadro de horários próprios.
- 3.2.1 Nas LINHAS serão utilizados veículos do tipo urbano, com 03 (três) ou mais portas, permitido o transporte de passageiros em pé, nos limites fixados neste Anexo (item 3.1).
- 3.2.1 As LINHAS e o serviço radial serão responsáveis por proporcionar a ligação entre áreas mais periféricas (onde estão os polos de geração de viagens) e regiões mais centrais das cidades (onde estão os polos de atração de demanda), com dois pontos terminais distintos, para controle de horários, e itinerário com dois sentidos de OPERAÇÃO.
- 3.2.1 As LINHAS e o SERVIÇO circular serão responsáveis por proporcionar a ligação entre áreas mais periféricas (onde estão os polos de geração de viagens) e regiões mais centrais das cidades (onde estão os polos de atração de demanda),

- com apenas um ponto terminal estabelecido para controle de horários, caracterizando viagem em apenas um sentido de OPERAÇÃO.
- 2.2 Define-se como viagem o deslocamento de um veículo em uma sucessão de vias que formam um itinerário em um determinado horário e sentido de OPERAÇÃO.
- 2.3 Define-se como extensão média o cálculo da média aritmética das extensões de ida e volta, expressa em quilômetros, apurada através de medição do itinerário, salvo em LINHAS e SERVIÇOS de característica circular, em que a extensão é dada pelo valor total da medição.
- 2.4 Define-se como tempo de ciclo das LINHAS e SERVIÇOS radiais o tempo, expresso em minutos, necessário para que o veículo esteja disponível para a realização de uma nova partida no terminal de origem, sendo constituído pelos tempos de percurso de ida e volta somados aos tempos de parada no terminal, considerando as variações por faixa horária. É calculado por meio da seguinte equação:

$$TC = TV1 + TV2 + TP1 + TP2$$

- 3.2.1 Em que:
 - a) **TC:** Tempo de Ciclo;
 - b) **TV1:** Tempo da Viagem de Ida;
 - c) **TV2**: Tempo da Viagem de Volta;
 - d) **TP1**: Tempo de Parada no Terminal Principal (Bairro); e
 - e) **TP2**: Tempo de Parada no Terminal Secundário (Centro).
- 3.2.1 O tempo de parada no terminal é determinado em função das características operacionais de cada ponto (manobra e tempo mínimo de pausa para os operadores no ponto), sendo adotado o valor habitual de 05 (cinco) minutos, exceto se a respectiva ordem de serviço estabelecer tempo de parada maior.
- 2.5 Define-se como tempo de ciclo das LINHAS e SERVIÇOS circulares o tempo, expresso em minutos, necessário para que o veículo esteja disponível para a realização de uma nova partida, sendo constituído pelo tempo de percurso total somado ao tempo de parada no terminal, considerando as variações por faixa horária. É calculado por meio da seguinte equação:

$$TC = TV + TP$$

- 3.2.1 Em que:
 - a) TC: Tempo de Ciclo;
 - b) TV: Tempo da Viagem; e
 - c) **TP**: Tempo de Parada no Terminal.
- 3.2.1 O tempo de parada no terminal é determinado em função das características operacionais de cada ponto (manobra e tempo mínimo de pausa para os operadores no ponto) sendo adotado, o valor habitual de 10 (dez) minutos, exceto se a respectiva ordem de serviço estabelecer tempo de parada diferentes.
- 2.6 Períodos Característicos de Operação
- 3.2.1 Define-se como PERÍODOS CARACTERÍSTICOS DE OPERAÇÃO os seguintes períodos:
 - a) pré-pico: 00h00 às 04h59;
 - b) pico manhã: 05h00 às 07h59;
 - c) entre pico: 08h00 às 15h59;
 - d) pico tarde: 16h00 às 19h59; e
 - e) pós-pico: 20h00 às 23h59.
- 2.7 Capacidades de Veículos
- 3.2.1 A capacidade dos veículos das LINHAS e SERVIÇOS de características comuns é o total máximo de passageiros que podem ser transportados, simultaneamente, pelo veículo alocado no atendimento, considerando-se o total de passageiros sentados e a taxa de ocupação máxima de passageiros em pé por metro quadrado para determinada faixa horária. A capacidade total dos veículos é calculada por meio da seguinte equação:

$$CT = NA + (A \times P)$$

- 2.7..1 Em que:
 - a) CT: Capacidade Total do Veículo;
 - b) NA: Número de Assentos do Veículo;
 - c) A : Área Útil Disponível; e
 - d) **P**: Número de Passageiros em pé por metro quadrado.
- 2.8 São considerados, neste projeto, 3 (três) tipos de veículos:

- a) Midiônibus (até 11,5 m);
- b) Ônibus Básico (até 12,5 m); e
- c) Ônibus Articulado Diesel e Elétrico (22,0 m a 23,0 m).
- 3.2.1 Para o início da operação, serão aceitos ônibus Diesel Articulados usados de 18,0 metros ou mais, que serão substituídos necessariamente por carros novos de 22.0 metros ou mais.
- 2.8..1 Os limites temporais que serão usados para fins de limitação dos ônibus Diesel Articulados usados de 18,0 metros serão definidos pelo PODER CONCEDENTE.
- 2.9 Índice de Renovação
- 3.2.1 Define-se como índice de renovação a relação entre o total de passageiros transportados na viagem (ida ou volta) e a lotação máxima ocorrida naquela viagem, calculado da seguinte forma:

$$IR = \frac{PTV}{IMV}$$

- 2.9..1 Em que:
 - a) *IR*: Índice de Renovação;
 - b) PTV: Passageiros Transportados na Viagem (ida ou volta); e
 - c) LMV: Lotação Máxima do Veículo na Viagem.
- 3.2.1 O índice de renovação deverá ser apurado pelo CONCESSIONÁRIO através da metodologia apresentada no item 2.9, abrangendo todos os períodos característicos de OPERAÇÃO e ser encaminhado para validação do PODER CONCEDENTE, que poderá utilizá-lo para subsidiar a análise de alteração das características operacionais.
- 2.10Frota
- 3.2.1 Define-se como Frota tempo de ciclo menor ou igual ao tempo do período de pico, calculado da seguinte forma:

$$F = \frac{TC}{IP}$$

- 2.10..1 Em que:
 - a) **F**: Frota mínima necessária;

- b) **TC**: Tempo de Ciclo, em minutos; e
- c) *IP*: Menor intervalo, em minutos, entre partidas.
- 3.2.1 Para um tempo de ciclo maior que o tempo do período de pico, aplica-se a seguinte fórmula:

$$F = \frac{TP1}{IP1} + \frac{TP2}{IP2} + \dots + \frac{TPN}{IPN}$$

- 2.10..1 Em que:
 - a) F: Frota mínima necessária;
 - b) **TP1**: Tempo de pico, em minutos, com o menor intervalo entre partidas
 - c) IP1: Menor intervalo entre partidas, em minutos;
 - d) **TP2**: Tempo de pico, em minutos, com o segundo menor intervalo entre partidas, adjacente ao tempo de pico anterior;
 - e) IP2 : Segundo menor intervalo entre partidas, em minutos;
 - f) **TPN**: Tempo de pico, em minutos, com o enésimo menor intervalo entre partidas, adjacente ao tempo de pico anterior; e
 - g) IPN: Enésimo menor intervalo entre partidas, em minutos.
- 3.2.1 A frota máxima será determinada em função do número de partidas necessárias na faixa.

3. CRITÉRIOS

3.1 A ocupação máxima dos veículos nas LINHAS e SERVIÇOS de características comum, tem seus valores de ocupação máxima e Registro Visual de Carregamento (Gabaritos) determinados pela Tabela 1.

Tabela 1 - Ocupação Máxima e RVC

	Horários de Pico			Demais Horários		
Tecnologia	Passageiros em Pé por metro quadrado	Gabarito	Ocupação Máxima	Passageiros em Pé por metro quadrado	Gabarito	Ocupação Máxima
Midiônibus (até 11,5 m)	6	5	60	3	4	50
Básico (até 12,5 m)	6	5	70	3	4	60
Articulado Diesel (mais de 22,0 m)	6	5	160	3	4	140
Articulado Elétrico (mais de 22,0 m)	6	5	160	3	4	140

- 3.2 O número de partidas, por período do dia, será determinado a partir do cálculo dos seguintes fatores:
 - a) definição do tipo de veículo a ser adotado na OPERAÇÃO da LINHA de acordo com o item 3.1; NP = DF / IR × CT
 b) determinação do número de partidas necessário para o atendimento da
 - b) determinação do número de partidas necessário para o atendimento da demanda, observando capacidade dos ônibus definida para cada período do dia, conforme item 3.1 sendo que o cálculo do número de partidas para o atendimento da demanda é realizado, por faixa horária, através da seguinte equação:

3.2.1 Em que:

- a) NP: Número de Partidas;
- b) **DF**: Demanda na Faixa Horária;
- c) IR: Índice de Renovação; e
- d) CT: Capacidade Total do Veículo.